

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LMAC)

LMAC N° 010/2025

Assinatura: 13/10/2025

Válida até: 12/10/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.071/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**, requerida através do protocolo nº **2.571/2025** que autoriza a:

PROCESSO: 2.571/2025

NOME: EDUARDO NUNES DE AZEVEDO

CPF: XXX.XXX.XXX-06

ENDEREÇO: SITIO DELBONI, LAGINHA, S/N, ZONA RURAL, ITAGUAÇU - ES

ATIVIDADE: AVICULTURA DE POSTURA, COM 4.000 AVES

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 35** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itaguaçu, 13 de outubro de 2025

JOÃO LUIZ BECCALI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.071/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir **da assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **AVICULTURA DE POSTURA, COM 4.000 AVES**, dentro dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K **308.089 E / 7.806.999 S**;
5. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMA, que se manifestará sobre sua autorização;
6. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Nome: EDUARDO NUNES DE AZEVEDO

Processo SEMMA nº.: 2.571/2025

Atividade: AVICULTURA DE POSTURA, COM 4.000 AVES

Licença Municipal de Adesão e Compromisso – LMAC Nº. 010/2025

Telefone da SEMMA: (27) 3191-1022 – Ramal 3090 Fiscalização

7. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
8. Essa licença ambiental autoriza a operação da atividade avicultura de postura nos galpões 01 e 02. Não está autorizada a operação da atividade no galpão 03. Caso haja interesse em ampliar a atividade, comunicar previamente à SEMMA;
9. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas ou UTM**, além de data e hora;
10. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) e as que já foram estabelecidas em normas anteriores;
11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a instalação dos sistemas para controle ambiental dos galpões: sensores de temperatura do ar, campânulas a carvão e sistema de nebulização.
12. Apresentar o registro da granja junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**.
13. Em caso de eventos de grande mortalidade de aves, comunicar imediatamente a SEMMA e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF.

Prefeitura Municipal de Itaguacu

14. Apresentar anualmente cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. **Prazo: 30 (trinta) dias para a primeira apresentação;**
15. Manter atualizada a Declaração de Uso de Água Subterrânea emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: Até 04 de abril de 2028;**
16. Manter o sistema de tratamento de efluentes domésticos em condições de vistoria e realizar sua limpeza periódica com empresas licenciadas;
17. Os galpões devem dispor de mureta ou beiral com tamanho adequado a evitar que chuvas laterais molhem o esterco gerado na atividade, além de calhas ou calçadas que evitem a ocorrência de processos erosivos;
18. Todas as águas pluviais devem ser conduzidos através de canaletas, direcionadas para estruturas que evitem o carreamento para corpos hídricos;
19. Manter em dia a manutenção das canaletas para direcionamento e infiltração da água das chuvas de modo a evitar a ocorrência de processo erosivo;
20. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e em local coberto até sua destinação final, devendo esta ocorrer fora de área de preservação permanente;
21. O esterco gerado na atividade deverá ser manejado adequadamente, evitando condições propícias à proliferação de moscas;
22. Controle químico de moscas deverá ser empregado quando necessário mediante recomendação técnica apropriada, apresentando ao IDAF cópia das notas fiscais de aquisição;
23. O esterco gerado na atividade poderá ser aplicado à lavoura somente após ter sofrido processo de secagem final e estabilização;
24. Verificar periodicamente pontos de vazamento/infiltrações que venham a umedecer o esterco ou a cama de frango, promovendo a imediata solução do problema de forma a evitar condições propícias à proliferação de moscas e vetores;
25. A desinfecção dos galpões deve ser feita de forma a não propiciar o escorrimento e/ou infiltração no solo dos produtos químicos utilizados;
26. As aves mortas e os ovos descartados, devem ser destinados a compostagem. Mediante manejo adequado do sistema, o material resultante deverá ser destinado à adubação orgânica de lavouras;
27. Manter o pó de serra, a palha, a maravalha, assim como os resíduos do processo produtivo, acondicionados adequadamente em local coberto até seu uso ou destinação final, de forma a evitar o umedecimento;
28. Apresentar **anualmente** Relatório de Gerenciamento de **todos** os Resíduos Sólidos, contendo dados referentes a, no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (kg ou ton), formas de acondicionamento, estocagem e destinação final. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação, como notas fiscais de venda, recibos de doação ou afins, inclusive da

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

cama de frango, dos fracos de frascos vazios de medicamentos, vitaminas e cloro, além dos resíduos do serviço de saúde provenientes do processo de vacinação das aves (como frascos vazios de vacinas, seringas e agulhas). **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);**

29. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP);
30. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
31. Comunicar à SEMMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades.
 - A)** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B)** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão Ambiental.;
32. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
33. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
35. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.